REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Institui a Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços e Atividades de Limpeza Urbana no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços e Atividades de Limpeza Urbana no Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Fiscalização da Limpeza Urbana tem como objetivo acompanhar licitações e dar transparência aos contratos firmados pelo Município de Salvador com as empresas contratadas.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços e Atividades de Limpeza Urbana será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Fiscalização dos Serviços e Atividades de Limpeza Urbana, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e a implementação de políticas de apoio e defesa da Cidade e dos trabalhadores da área de limpeza urbana do Município de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da Cidade e dos profissionais da área de limpeza urbana.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de

implantação pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu Presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires